



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: (062) 336-1135 - CEP 72920-000

Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

VETO TOTAL AO AUTOGRAFO DE LEI N. 470/96 DE 17 DE ABRIL DE 1.996.

"Altera redação do artigo 74 da Lei N. 464/96".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, amparadas pelos artigos 50, parágrafo primeiro, c/c o art. 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Alexânia, por iniciativa de seus membros, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal Veto integralmente o Autógrafo de Lei N. 470/96, de 17 de abril de 1.996, pelos motivos que se segue:

Não existe possibilidade de se aplicar a emenda relacionada ao Autografo de Lei N. 470/96, aprovada pelos dignos Vereadores, a entrada em vigor da Lei N. 464/96, aconteceu a 05 (cinco) meses atrás.

O correto seria uma Emenda de suspensão da aplicação da Lei, e não dando um prazo para a mesma entrar em vigor.

Na realidade, para o alcance do objetivo a que se propôs a emenda, mais correta ainda, seria o aumento do prazo inserido no art. 48 da Lei N. 464/96, que diz:

"A efetiva arrecadação das contribuições se iniciarão 90 (Noventa) dias após a publicação desta Lei".

Sem querer ensinar "o pai nosso ao vigário", Veto integralmente a presente emenda, por inaplicabilidade.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de maio de 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal